



ABS/30/2022

CADERNO DE ENCARGOS

**Prestação de serviços para Elaboração de Projetos de Execução para
Intervenção nas Vias Públicas: Acessibilidades 360º**

Alínea d) do n.º1 do art.º 20 e art.º 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos na sua atual redação

Índice

Objeto do procedimento	3
Contrato.....	5
Prazo	6
Prorrogações	6
Obrigações principais do prestador de serviços.....	7
Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços	7
Garantia técnica	8
Objeto do dever de sigilo	8
Prazo do dever de sigilo	8
Preço Contratual.....	9
Condições de Pagamento.....	9
Prazos de Pagamentos	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Força maior	11
Resolução por parte do contraente público.....	12
Resolução por parte do prestador de serviços.....	12
Caução	13
Seguros.....	13
Foro Competente.....	13
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
Comunicações e notificações	14
Contagem de prazos	14
Fiscalização.....	14
Propriedade e direitos de autor.....	14
Patentes, licenças e marcas registadas.....	15
Legislação aplicável.....	15
Características Técnicas e Disposições Específicas - Planta de localização das Intervenções ..	16
Anexos	23

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para elaboração de **Projetos de Execução para Intervenção nas Vias Públicas: Acessibilidades 360º**, os quais serão objeto de candidatura ao Programa de Recuperação e Resiliência (PPR), aviso de abertura de concurso n.º 1/C03-i02/2021 - Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP) – Acessibilidade 360º, que se anexa ao presente caderno de encargos, fazendo parte integrante do mesmo.

2. As intervenções são as identificadas nas plantas de localização em anexo ao presente caderno de encargos, fazendo parte integrante do mesmo, que se descrevem:

01 COJA – Intervenção 382,33m- granito;

02 ARGANIL – Fonte de Amandos e Sub Paço – Intervenção total 311,85m – granito;

03 S. Martinho da Cortiça- Intervenção 332,75m- pavé claro;

04 Sarzedo – Intervenção 118,00m - cimento;

05 Secarias – Intervenção 395,23- pavé claro;

06 Pombeiro da Beira – Intervenção 295,20m - granito;

07 Folques - 1.311,75m- pavé.

3. O adjudicatário obriga-se a elaborar os projetos de execução com todas as peças escritas e desenhadas necessárias e os documentos técnicos previstos no ponto 9.4. do já citado aviso de abertura de concurso n.º 1/C03-i02/2021, de acordo ainda com o caderno de encargos, anexos e demais legislação aplicável ao objeto do procedimento designadamente aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade previstas no anexo do Decreto – Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto na sua atual redação, visando a promoção da acessibilidade para as pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público.

4. Para cada uma das intervenções identificadas supra pretende se, a execução do projeto de execução a desenvolver em diversas fases, tal como previsto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na sua atual redação, designadamente: fica obrigado a desenvolver numa **primeira fase o Anteprojecto**, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e outros elementos de natureza informativa que permitam a conveniente definição e dimensionamento de cada projeto de execução Posteriormente, e numa **segunda fase**, o prestador de serviços procederá à elaboração do **Projeto de execução** o qual será organizado por uma componente de peças

escritas e outra de peças desenhadas, elaborados no estrito cumprimento de toda a legislação vigente sobre o objeto do presente procedimento, no cumprimento da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, na sua atual redação bem como no cumprimento do aviso de concurso supra citado.

1. As peças Escritas devem ser obrigatoriamente constituídas pelo seguinte:

- 1.1. Memória Descritiva e Justificativa, das soluções adotadas;
- 1.2. Programa da intervenção;
- 1.3. Mapa de Trabalhos / Estimativa Orçamental;
- 1.4. Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades (elaborado de acordo com o modelo para o «Termo de responsabilidade do autor do Plano de Acessibilidades», constante da seção V do Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril) que se anexa as peças do procedimento.
- 1.5. Outras peças escritas necessárias à boa compreensão do projeto;

2. As peças desenhadas (plantas devem incluir georreferenciação do espaço de intervenção, segundo o sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89):

2.1. Situação existente

- a. Planta de localização, com delimitação da área de intervenção, à escala entre 1:5000 e 1:2000;
- b. Elemento a ser disponibilizado pela entidade adjudicante: Levantamento Topográfico da área de intervenção a escala não inferior a 1:1000;
- c. Rede existente de acessibilidades - Levantamento da atual rede de percursos existentes nas áreas de intervenção, assinalando percursos acessíveis e identificando barreiras arquitetónicas (Planta e Levantamento fotográfico com o preenchimento inicial” Ficha de verificação dos trabalhos a Executar /Executados “. Anexo V.

2.2. Proposta

- a. Planta de implantação da proposta à escala 1:500;
- b. Cortes da proposta à escala adequada;
- c. Plano de Acessibilidades da proposta, que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis (de acordo com o especificado na Portaria n.º 113/2015, 22 de Abril), incluindo planta de conjunto com identificação, através de polígonos fechados, das seguintes áreas:
 - Área Acessível de Intervenção (AAI) – Área correspondente às áreas tornadas acessíveis, de forma direta, com a intervenção (incluindo passagens de peões de superfície e desniveladas intervencionadas);
 - Área Acessível Global (AAG) – Somatório da AAI com as áreas acessíveis contíguas pré-existentes.
- d. Pormenorização de aplicação de soluções e materiais no âmbito da acessibilidade.

A Prestação de Serviços objeto do presente procedimento compreenderá ainda a elaboração do plano que assegure as condições de saúde e segurança nos termos da legislação em vigor, Plano de Segurança e Saúde em Projeto nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 273 /2003, de 29 de outubro na atual redação e Plano de Gestão de Resíduos de Construção em cumprimento do Decreto - Lei n.º 73 /2011 de 17 de junho atual redação.

Por fim, e numa **terceira fase**, o prestador de serviços procederá ainda à **assistência técnica e assistência técnica especial**, a qual deverá ocorrer na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, e durante a execução da empreitada, compreendendo as atividades previstas no art.º 9.º e 10.º da já referido anexo I à Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, na sua atual redação.

5. Durante o prazo fixado para a entrega da proposta, o interessado deverá inspecionar os locais da prestação de serviços (Zonas de intervenção supra mencionadas) e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições, nomeadamente das que possam influenciar a prestação de serviços, se o Município de Arganil assim o entender, serão acompanhados por um colaborador por este designado.

6. O Prestador de Serviços fica obrigado a desenvolver os elementos não disponibilizados pelo Município de Arganil que considere indispensáveis para o desenvolvimento da presente prestação de serviços para cumprimento dos objetivos caderno de encargos e aplicação de legislação em vigor sobre o objeto do presente procedimento, sem qualquer alteração do valor do presente procedimento, designadamente, estudos e trabalhos acessórios, cartografia, sondagens, ensaios laboratoriais, equipamentos e outras intervenções necessárias à elaboração dos trabalhos excluindo -se da presente prestação de serviços os levantamentos topográficos.

7. O adjudicatário obriga-se para além da entrega da documentação respetiva dos projetos de execução objeto do presente procedimento (papel) a entregar um CD com o formato editável e em PDF das peças escritas e desenhadas e DWF e restantes elementos do procedimento.

8. O valor base do presente procedimento é **de 19.000,00 €** (dezanove mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido

- expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

- 1.O prestador de serviços obriga se a concluir a elaboração dos projetos de execução até 25 (vinte cinco) de maio de 2022 , sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente no que diz respeito à assistência técnica e assistência especial a prestar à empreitada durante a fase de formação do contrato e no decurso da empreitada , e que deverá ser subdividido do seguinte modo: apresentação à entidade adjudicante dos Anteprojetos para aprovação e Apresentação do Projetos de Execução a contar da aprovação do Anteprojeto que deverá ocorrer até 25 de maio de 2022 .**
- 2. Os prazos referidos no número anterior, correspondem apenas aos imputáveis ao adjudicatário, suspendendo-se os mesmos durante os prazos necessários para os licenciamento e pareceres das diversas entidade.**

Cláusula 4.ª

Prorrogações

Não serão concedidas ao adjudicatário prorrogações de prazo, parcelas ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- a) Alterações introduzidas no projeto, por iniciativa do Município de Arganil;
- b) Suspensão dos trabalhos, por iniciativa do Município de Arganil;
- c) Casos de força maior.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações do prestador de serviços

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o identificado na sua proposta, de acordo com as especificações exigidas no presente caderno de encargos;
- b) Cumprir com zelo o serviço prestado;
- c) Obrigação de garantia dos serviços;
- d) Obrigação de cumprir os prazos referidos no caderno de encargos;
- e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- f) Resposta célere e intervenção imediata por solicitação do Município de Arganil;
- g) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens/serviços

1.O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público, os Projetos de Execução identificados na Cláusula 1.^a incluindo todos os documentos necessários em cumprimento dos normativos legais em vigor, referentes ao objeto do presente contrato e a respeitar os devidos prazos legais.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos serviços.
3. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe sejam prestados.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula, o prestador de serviços é responsável e garante todos os serviços objeto do contrato durante o período do mesmo, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, garantindo o cumprimento de todos os normativos legais respeitantes ao objeto do contrato.

Subseção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Seção II

Obrigações do Município de Arganil

Cláusula 10.^a

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento.

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização, no prazo 30 dias.
3. De acordo com o n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nas suas atuais redações, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial, a emitir em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº

127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo prestador de serviços.
6. Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria

Cláusula 12.^a

Prazos de Pagamentos

Os pagamentos relativos à elaboração dos Projetos Execução nos termos do previsto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 serão efetuados do seguinte modo:

- a) 85 % do valor com a entrega do Projeto de Execução;
- c) 15% com a Assistência Técnica e Assistência Técnica Especial.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objecto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.
 - Se, na data indicada para a conclusão dos trabalhos, se verificar que os mesmos ainda não se encontram concluídos, o Município, pode proceder à adjudicação dos serviços a outro concorrente sendo o adjudicatário responsável pelo pagamento do valor que for para além do montante que foi adjudicado ao concorrente classificado em primeiro lugar.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objecto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações

deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Caução

Não haverá lugar à caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e posteriores alterações.

Cláusula 18.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos, válidos até ao final da presente prestação de serviços:
 - a) Acidentes de trabalho, cobrindo todo o pessoal ao seu serviço;
 - b) Seguro de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.
3. O adjudicatário será o único e exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
4. A entidade adjudicante não está sujeita a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Propriedade e direitos de autor

Os elementos que constituem o suporte material dos projetos do adjudicatário passam a constituir propriedade da entidade adjudicante, que o poderá utilizar para publicação ou qualquer outro fim, nomeadamente para lançamento de concurso de empreitada de obra pública.

Cláusula 25.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não seja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dado pelo Decreto- Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterações vigentes, e na demais legislação em vigor sobre o objeto do presente procedimento.

Arganil, abril de 2022 .

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos na redação do Decreto- Lei 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57

ANEXO III

[Modelo de declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo Código do Procedimento Administrativo)]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 69.º do anexo ao Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (novo código do procedimento administrativo), que a sua representada (2) não se encontra abrangida pelo disposto no n.º 3 do citado artigo 69.º, ou seja, que não se verifica qualquer das situações previstas no n.º1 do citado artigo 69.º bem como não foram prestados serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

.. (local),... (data),... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Aviso de Abertura de Concurso

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º
N.º 1/C03-i02/2021

Programa de Intervenção nas Vias Públicas
(PIVP)



10 de dezembro de 2021

Índice

1. Objetivos e prioridades.....	4
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	4
3. Área geográfica de aplicação	4
4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos.....	5
4.1 Despesas elegíveis e valores máximos	5
4.2 Despesas não elegíveis.....	9
5. Condições de atribuição do financiamento.....	9
6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar	9
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento	10
8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações	10
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais	10
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final	13
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	14
11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final	14
11.2 Redução ou revogação do apoio	15
11.3 Suspensão do apoio	16
11.4 Recuperação dos apoios	16
11.5 Execução da intervenção	17
11.6 Acompanhamento e controlo.....	17
11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais.....	18
12. Disposições legais aplicáveis.....	19
12.1 Contratação Pública	19
12.2 Proteção de dados.....	19
12.3 Comunicação	19
12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação	20
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso	20

13.1 Dotação do Fundo	20
13.2 Dotação do Fundo por Regiões	20
14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.....	21
Anexo I	22
Grelha de análise critérios de mérito	22
Anexo II	25
Declaração da Entidade.....	25
Anexo III.....	26
Prazos para análise e decisão de candidaturas	26
Anexo IV.....	27
Declaração Final de Execução	27
Anexo V - Ficha de Verificação dos Trabalhos a Executar/ Executados	28

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nesta sequência, o presente Aviso estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025.

O PIVP visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público, mediante aplicação, designadamente, das Normas Técnicas de Acessibilidade (doravante designadas NTA) previstas no anexo do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual](#)¹, com o objetivo de garantir intervenções na melhoria das acessibilidades nos espaços públicos de circulação e mobilidade numa área mínima total de 200.000 m².

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1. Para efeitos do presente Aviso são Beneficiários Finais os municípios.

2.2. Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- c) Não apresentar candidatura já anteriormente submetida a pedido de financiamento no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou cuja decisão tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

3. Área geográfica de aplicação

O disposto no presente Aviso tem aplicação em território de Portugal continental.

¹ Com as alterações resultantes da redação dos [Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro](#), [n.º 125/2017, de 4 de outubro](#) e [n.º 95/2019, de 18 de julho](#). O Anexo não foi alvo de alterações.

A versão consolidada do referido decreto-lei pode ser consultada em <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-108253479>.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

4.1 Despesas elegíveis e valores máximos

- 4.1.1. São consideradas despesas elegíveis as que se destinem à realização de intervenções consideradas elegíveis, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
- 4.1.2. São consideradas intervenções elegíveis, as obras ou instalações de dispositivos/equipamentos que garantam percursos acessíveis de todas as valências da zona de intervenção entre si, e entre esta última e os principais pontos notáveis da envolvente adjacente, designadamente em serviços públicos, equipamentos coletivos, interfaces (em sentido lato) de transportes públicos e zonas de estacionamento da envolvente adjacente, em cumprimento da secção 1.1. das NTA, previstas no Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.
- 4.1.3. Incluem-se no PIVP apenas intervenções que cumpram as NTA aplicáveis à Via Pública, previstas em zona urbana consolidada², de acordo com o Termo de Responsabilidade do autor/responsável pelo Plano de Acessibilidade, que ateste a conformidade com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.
- 4.1.4. São elegíveis as despesas que se traduzam na criação de área acessível nos termos das NTA (identificadas no ponto 4.1.8.1.) ou que constituam seu complemento obrigatório de forma a assegurar a execução das mesmas, e Outras Intervenções (OI) que excedam as exigências das NTA - identificadas em 4.1.8.2. – e que tendo como base outros normativos técnicos existentes que vão além das NTA (designadamente NP 4564/2019 – Acessibilidades/Pavimentos táteis em espaço público exterior), contribuindo para a melhoria e sistematização da acessibilidade universal ao espaço público.
- 4.1.5. O apoio financeiro a atribuir a cada candidatura aprovada é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo de 1.000.000,00 € (um milhão de euros) por município, correspondente ao valor máximo elegível de 125,00€/m² (sem IVA incluído) de Área Acessível de Intervenção (AAI)³, ou de 125€/unidade (sem IVA incluído), por intervenção, tendo por base os preços de mercado e a relação custo/benefício, incluindo todos os trabalhos inerentes à sua execução.

² Por zona urbana consolidada entende-se a zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade (alínea o) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação).

³ Área Acessível de Intervenção (AAI) - Área correspondente às áreas tornadas acessíveis, de forma direta, com a intervenção (incluindo passagens de peões de superfície e desniveladas).

- 4.1.6. Caso uma despesa se refira à instalação, numa área previamente acessível⁴, de um elemento que não seja mensurável em metros quadrados⁵, mas que seja fundamental para efeitos de cumprimento integral das NTA (identificadas no ponto 4.1.8.1.), considerar-se-á para efeitos de cálculo da AAI - 1m²/125,00€ de despesa elegível.
- 4.1.7. Em nenhuma circunstância uma área acessível de uma intervenção deverá ser duplamente contabilizada para o cálculo da AAI, sem prejuízo de majorações à AAI no caso de dispositivos para semáforos e mapas táteis:
- a) Dispositivos em semáforos existentes – acrescem à AAI 1 m²/125,00€ de despesa elegível (ponto 4.1.8.2., 2.1 e 2.2) ;
 - b) Mapas táteis – acrescem à AAI 1 m² (ponto 4.1.8.2., 4.).
- 4.1.8. No âmbito do PIVP são elegíveis as seguintes intervenções:

4.1.8.1. Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA)

Capítulo 1 - Via Pública

Os percursos pedonais acessíveis devem satisfazer o especificado no capítulo 4 das NTA e, sempre que aplicável, os elementos que os constituem devem satisfazer o especificado nas respetivas secções abaixo mencionadas:

Secção 1.2 - Passeios e caminhos de peões - 125,00€/m² (incluindo grelhas de proteção de caldeiras de árvores existentes no percurso acessível e situadas ao nível do piso, e sinalização de identificação e orientação, excluindo trabalhos inerentes às passagens de peões de superfície, referidas na Secção 1.6);

Secção 1.3 - Escadarias na via pública (incluindo instalação de corrimãos, nos casos aplicáveis) - 125,00€/m²

Ou, no caso de escadarias existentes que cumpram dimensionalmente as NTA, mas que tenham em falta corrimãos:

Secção 1.3.1. | 3) Corrimãos (intervenção isolada)⁶ – valor máximo participado por metro linear – 50,00€/m

Secção 1.4 - Escadarias em rampa na via pública (incluindo instalação de corrimãos, nos casos aplicáveis) - 125,00€/m²

⁴ Uma rampa ou escadaria.

⁵ Corrimãos.

⁶ Nestes casos, a instalação de corrimãos pressuporá a contabilização para efeitos de cálculo da AAI de 1m²/125,00€ de despesa elegível.

Ou, no caso de escadarias em rampa existentes que cumpram dimensionalmente as NTA, mas que tenham em falta os corrimãos:

Secção 1.3.1.|3) Corrimãos (intervenção isolada)⁷ – valor máximo participado por metro linear – 50,00€/m

Secção 1.5 - Rampas na via pública (incluindo instalação de corrimãos, nos casos aplicáveis) - 125,00€/m²

Ou, no caso de rampas existentes que cumpram dimensionalmente as NTA, mas que tenham em falta corrimãos:

Secção 1.5.1.|1) e 2) - Corrimãos (intervenção isolada)⁸ – valor máximo participado por metro linear - 75,00€/m

Secção 1.6 - Passagens de peões de superfície - 50,00€/m² (excetuando a subsecção 1.6.4)

Secção 1.7 - Passagens de peões desniveladas - 125,00€/m²

Secção 1.8 - Outros espaços de circulação e permanência de peões - 125,00€/m²

4.1.8.2. Outras Intervensões

Via pública

1. Passeios e caminhos de peões

1.1. Pavimentos dos passeios e caminhos de peões - 125,00€/m²

1.1.1. Diferenciação, por meio de pavimento podotátil (piso com relevos) nas suas diferentes tipologias, respeitando a Norma Portuguesa das Acessibilidades e Pavimentos Táteis em Espaço Público Exterior - NP 4564/2019.

1.1.2. Adoção de soluções de pavimento alternativas/complementares (substituição total ou parcial⁹), nomeadamente às calçadas de vidro e de seixo (ou equivalentes, não regulares) ao longo do percurso acessível.

1.1.3. Linhas guia ao longo do percurso acessível (de acordo com a NP 4564/2019). Esta solução aplica-se em passeios de dimensões superiores a 1,50 m de largura de percurso acessível, não podendo ser financiada conjuntamente com a referida em 1.1.2. quando estiver em causa a substituição parcial do pavimento.

1.2. Criação de percursos acessíveis com uma largura não inferior a 1,50 m - 125,00€/m²

1.3. Intervenção em percursos acessíveis já existentes, para garantir uma largura não inferior a 1,50 m - 125,00€/m² (aplicáveis exclusivamente quando a área a adicionar complementa a área acessível existente)

1.4. Paragens de transportes coletivos de passageiros (TCP)

1.4.1. Pavimentos na zona das paragens - 125,00€/m²:

⁷ Idem ⁷.

⁸ Idem ⁷.

⁹ A substituição parcial aplica-se sempre que a solução passa pela criação de canais de circulação pedonal, mantendo o pavimento envolvente.

- a) Guiamento para a entrada (pessoas cegas) do material circulante;
- b) Marcação no pavimento para a entrada/saída acessível do material circulante.

2. Passagem de Peões

- 2.1. Equipar os semáforos existentes com elementos facilitadores da acessibilidade para todas as pessoas:
 - a) Avisador acústico – 75,00€/unidade;
 - b) Indicadores luminosos de tempo de transição (em complemento ao sinal sonoro) para indicação de permissão de passagem – 125,00€/unidade;
 - c) Botoneira vibratória com indicação sonora e/ou tátil da direção de atravessamento e outras informações relevantes em relevo, designadamente nomes de ruas envolventes e tipologia de atravessamento – 125,00€/unidade;
- 2.2. Estereotomia de pavimentos nas suas diferentes tipologias, respeitando a Norma Portuguesa das Acessibilidades e Pavimentos Táteis em Espaço Público Exterior - NP 4564/2019 - 125,00€/m².
- 2.3. Separador central com largura não inferior a 1,50 m - 125,00€/m².

3. Espaços para estacionamento de viaturas

Criação de lugares reservados para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada – 60,00€/m² de lugar criado, de acordo com o especificado nas subsecções 2.8.2 e 2.8.3 das NTA.

4. Informação genérica e de utilização específica - m²/unidade

Mapas táteis fixos, com representação gráfica, em alto relevo e com contraste, produzido em material não refletante e resistente às intempéries, integrando textos em braille, localização de espaços/equipamentos, à escala da mão, localizado em zona protegida da exposição solar e integrada em percurso acessível e devidamente assinalada – 125,00€ por mapa, com um máximo de um metro quadrado.

4.1.10. Sem prejuízo do exposto nos pontos anteriores, as despesas são consideradas elegíveis se:

- a) Realizadas a partir de 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento;
- b) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- c) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- d) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis:

- a) Intervenções não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;
- b) Intervenções que não cumpram as NTA e/ou o disposto no 4.1.8.2.;
- c) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final;
- d) Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEL;
- e) Intervenções que, por si só, configurem obras de manutenção, conservação ou de reparação.

5. Condições de atribuição do financiamento

- 5.1. Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 5.2. O financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis, nos termos anteriormente descritos.
- 5.3. O financiamento previsto no presente Aviso é concedido até ao limite da sua dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 13.

6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- 6.1. Após verificação das condições de acesso e de elegibilidade previstas no ponto 2, as candidaturas são objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, apenas para efeitos de acesso ao financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto 9.8.
- 6.2. Os critérios são valorados individualmente.
- 6.3. A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios de escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no **Anexo I** do presente Aviso.
- 6.4. Os critérios de mérito a considerar no âmbito do presente Aviso são os seguintes:
 - a) Ganho de acessibilidade;
 - b) Grau de maturidade da proposta;
 - c) Outras intervenções;
 - d) Localização abrangida em território de baixa densidade;
 - e) Compromisso para a acessibilidade.

- 6.5. Aplicada a grelha de análise, a pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos cinco critérios.
- 6.6. A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não pode ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

- 7.1. A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.
- 7.2. O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., terá o apoio da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações

Sem prejuízo do necessário cumprimento das disposições legais relacionadas com a execução das intervenções a realizar, não serão exigidos pareceres de entidades externas para efeitos de admissão das operações.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

- 9.1. O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se às 00:00:00 do dia 03.01.2022 até às 17:59:59 da data limite de 31.05.2022, condicionado à dotação financeira disponível para o efeito.
- 9.2. O Beneficiário Intermediário pode prolongar o período ou cancelar a receção de candidaturas em função da dotação disponível no ponto 13 ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no seu site. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas, receberão uma notificação através do sistema.
- 9.3. A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>, doravante designado “PRR - SIGA”.
- 9.4. A candidatura deve ser submetida tendo em consideração o seguinte:

- a) Preenchimento de formulário de candidatura, com:
- i) identificação do Beneficiário Final (Entidade e responsável);
 - ii) identificação do local de intervenção ao nível do(s) arruamento(s)/ponto(s) notável(veis), incluindo número de polícia dos edifícios servidos devidamente georreferenciados com sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89;
 - iii) identificação da intervenção;
 - iv) justificação da intervenção.
- b) O formulário deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:
- i) Declaração da Entidade, nos termos do **Anexo II**;
 - ii) Documentos técnicos, designadamente:
 - 1. Peças Escritas
 - 1.1. Memória descritiva e justificativa das soluções adotadas;
 - 1.2. Programa da intervenção;
 - 1.3. Mapa de trabalhos/Estimativa Orçamental;
 - 1.4. Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades (elaborado de acordo com o modelo para o «Termo de responsabilidade do autor do Plano de Acessibilidades», constante da secção V do Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril).
 - 2. Peças Desenhadas (plantas devem incluir georreferenciação do espaço de intervenção, segundo o sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89):
 - 2.1 Situação existente
 - a. Planta de localização, com delimitação da área de intervenção, à escala entre 1:5000 e 1:2000
 - b. Levantamento topográfico da área de intervenção a escala não inferior a 1:1000
 - c. Rede existente de acessibilidades
Levantamento da atual rede de percursos existentes na(s) área(s) de intervenção, assinalando percursos acessíveis e identificando barreiras arquitetónicas (Planta e levantamento fotográfico com o preenchimento inicial da “Ficha de Verificação dos Trabalhos a Executar/Executados” (FVTE) – **Anexo V**)
 - 2.2 Proposta
 - a. Planta de implantação da proposta à escala 1:500
 - b. Cortes da proposta à escala adequada
 - c. Plano de Acessibilidades da proposta, que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis (de acordo com o especificado na Portaria 113/2015, 22 de abril), incluindo planta de conjunto com identificação, através de polígonos fechados, das seguintes áreas:
 - Área Acessível de Intervenção (AAI)
Área correspondente às áreas tornadas acessíveis, de forma direta, com a intervenção (incluindo passagens de peões de superfície e desniveladas intervencionadas).

- Área Acessível Global (AAG)

Somatório da AAI com as áreas acessíveis contíguas pré-existentes

d. Pormenorização de aplicação de soluções e materiais no âmbito da acessibilidade

- iii) Cronograma físico e financeiro da obra;
- iv) Declaração de compromisso de disponibilidade orçamental para a execução da obra, quando não se candidate ao financiamento da totalidade do valor da obra;
- v) Declaração de não dívida à Segurança Social;
- vi) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária.

9.5. Cada candidatura refere-se a uma única área de intervenção.

9.6. Durante o período previsto no ponto 9.1., podem ser apresentadas várias candidaturas para o mesmo município, desde que o valor global elegível para o financiamento das mesmas não exceda o máximo previsto por município nos termos do disposto no ponto 4.1.5 e sem prejuízo para o ponto 13.2.

9.7. Os Beneficiários Finais devem indicar na candidatura os seguintes resultados a atingir no âmbito do investimento apoiado:

- a) Área Acessível de Intervenção (AAI);
- b) Área Acessível Global (AAG).

9.8. As candidaturas são analisadas por ordem de submissão (dia/hora/minuto/segundo).

9.9. Constitui motivo de exclusão da candidatura, designadamente:

- a) O não cumprimento das NTA na candidatura apresentada;
- b) A não apresentação dos documentos previstos na alínea b) do ponto 9.4;
- c) A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.

9.10. A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pelo Beneficiário Intermediário no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura.

9.11. O prazo suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

9.12. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, que não os indicados na alínea b) do ponto 9.4., determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

9.13. A decisão é notificada ao Beneficiário Final pelo Beneficiário Intermediário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão.

- 9.14. A decisão de aprovação, bem como a respetiva notificação, inclui, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:
- a) Os elementos de identificação do Beneficiário Final;
 - b) A identificação da componente e investimento do PRR;
 - c) A identificação da operação, dos resultados e das realizações acordados (Área Acessível de Intervenção e Área Acessível Global);
 - d) A descrição sumária da operação, com indicadores de realização e de resultado;
 - e) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - f) As datas de início e de conclusão da operação;
 - g) O custo total da operação;
 - h) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
 - i) O prazo para a assinatura e devolução do Termo de Aceitação.
- 9.15. Salvo as alíneas b) e i) do ponto anterior, quaisquer alterações às demais alíneas do referido ponto, estão sujeitas a nova decisão do Beneficiário Intermediário, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do Termo de Aceitação.
- 9.16. A emissão de nova de decisão de aprovação posterior à assinatura do Termo de Aceitação que verse as alíneas referidas no ponto anterior, origina a emissão de novo Termo de Aceitação.
- 9.17. São financiadas as candidaturas que cumpram todos os critérios estabelecidos no presente Aviso, por ordem de submissão até ao limite da dotação financeira disponível para cada região.
- 9.18. A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação e de não aprovação.
- 9.19. É concedido um prazo de 10 dias úteis para os Beneficiários Finais se pronunciarem sobre o projeto de decisão final.
- 9.19. O diagrama com as respetivas etapas e prazos consta do **Anexo III** do presente Aviso.

10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

- 10.1. A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final, é feita mediante a assinatura de Termo de Aceitação.
- 10.2. A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da notificação da decisão de aprovação.

- 10.3. A assinatura do Termo de Aceitação deve ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido ao Beneficiário Intermediário através da submissão na plataforma.
- 10.4. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado ou submetido no prazo previsto no ponto 10.2., a decisão de aprovação caduca, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário.
- 10.5. O modelo do Termo de Aceitação consta da plataforma *PRR - SIGA*.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final

- 11.1.1. Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo Beneficiário Intermediário, utilizando para o efeito a plataforma *PRR - SIGA*, da seguinte forma:
- a) Adiantamento de 10% do valor total aprovado, após boa receção do Termo de Aceitação pelo Beneficiário Intermediário;
 - b) Pedido de reembolso após decorridos 6 meses sobre a devolução do Termo de Aceitação, não podendo este exceder 40% do valor total aprovado;
 - c) Saldo final após a conclusão da intervenção, no valor do total aprovado remanescente.
- 11.1.2. Os pagamentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são efetuados com base na despesa liquidada.
- 11.1.3. O pedido de reembolso referido no ponto anterior tem cariz obrigatório.
- 11.1.4. O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário Final:
- a) Declaração Final de Execução e de cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do **Anexo IV**;
 - b) Relatório final¹⁰ (relatório eletrónico da execução física e financeira);
 - c) Fichas de verificação dos trabalhos executados preenchidas segundo modelo disponibilizado na plataforma *PRR - SIGA*, incluindo fotografias iniciais e finais dos locais intervencionados, nos termos do **Anexo V**.

¹⁰ A disponibilizar na plataforma XXXX.

- 11.1.5. Caso sejam aprovados pedidos de prorrogação nos termos do ponto 11.5., o Beneficiário Final pode submeter um segundo pedido de reembolso com base na despesa liquidada, após decorridos 12 meses após a devolução do Termo de Aceitação.
- 11.1.6. O pedido de reembolso mencionado no ponto anterior tem cariz facultativo, não podendo exceder 25% do valor total aprovado.

11.2 Redução ou revogação do apoio

- 11.2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações do Beneficiário Final, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.
- 11.2.2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:
- a) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do saldo final, de acordo com o ponto 11.1.3.;
 - b) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no Termo de Aceitação;
 - c) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
 - d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
 - e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
 - f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
 - g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
 - h) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada, nomeadamente pelo incumprimento das NTA, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;
 - i) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
 - j) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
 - k) A persistência das situações identificadas no ponto 11.3., findos os prazos fixados para a regularização e para o envio dos elementos e informações necessário(a)s.

11.3 Suspensão do apoio

11.3.1. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

11.3.2. As situações elencadas no ponto anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.

11.3.3. A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua consequente restituição.

11.4 Recuperação dos apoios

11.4.1. Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.

11.4.2. Para efeitos do referido no ponto anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.4.3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde

o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

- 11.4.4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 11.4.5. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
 - b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
 - c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
 - d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.
- 11.4.6. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11.5 Execução da intervenção

- 11.5.1. As intervenções financiadas, no âmbito do presente Aviso, devem ser integralmente executadas até um período máximo de 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado até um máximo de 6 meses, mediante submissão do respetivo pedido de prorrogação, não podendo este prolongar-se para além de 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º.
- 11.5.2. São admitidos pedidos de prorrogação devidamente justificados no que respeita à impossibilidade de cumprimento do resultado contratualizado.

11.6 Acompanhamento e controlo

- 11.6.1. No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no Termo de Aceitação.

11.6.2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

11.6.3. As verificações referidas no ponto anterior, podem ser feitas em qualquer fase de execução da(s) intervenção(ões) , bem como após a respetiva conclusão.

11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais

11.7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-lei n.º 29-B/ 2021 de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicável, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIVP-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os Beneficiários Finais e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- l) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

11.7.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

12. Disposições legais aplicáveis

12.1 Contratação Pública

Os Beneficiários Finais terão de cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública.

12.2 Proteção de dados

O Beneficiário Intermediário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.

12.3 Comunicação

12.3.1. Os destinatários do financiamento europeu devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – NextGenerationEU», em especial ao

promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral, de acordo com o previsto no art.º 34 do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.

- 12.3.2. Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos cofinanciados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, de acordo com os modelos definidos pelo PRR, disponíveis na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.
- 12.3.3. O(s) cartaz(es) promocional(ais) alusivo(s) ao apoio da UE pode(m) ser disponibilizado(s) em formato digital visível com recursos a ecrãs, devendo para o efeito, respeitar as dimensões mínimas previstas.
- 12.3.3. As fotografias disponibilizadas pelo Beneficiário Final, para obtenção do pagamento do saldo final referido no ponto 11.1.3., poderão ser utilizadas/partilhadas pelo Beneficiário Intermediário e pela Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, para divulgação das intervenções financiadas no âmbito do PIVP, constituindo a submissão da candidatura a autorização expressa para o efeito.

12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

13.1 Dotação do Fundo

O PIVP tem a dotação global de 25.000.000,00 € (vinte e cinco milhões de euros), estando prevista a realização da melhoria das acessibilidades nos espaços públicos de circulação e mobilidade numa área mínima total de 200.000 m² a intervencionar, sendo que a respetiva implementação decorre entre 2022 e 2025, salvo esgotamento da dotação em momento anterior.

13.2 Dotação do Fundo por Regiões

- 13.2.1. A dotação global do Fundo do PIVP, reparte-se por regiões da seguinte forma:

- a) Norte – 9.095.917,74 €;
- b) Centro – 5.685.834,24 €;
- c) Lisboa e Vale do Tejo – 7.317.372,82 €;
- d) Alentejo – 1.783.847,35 €;
- e) Algarve – 1.117.027,85 €.

13.2.2. Na repartição da dotação global por regiões considerou-se, enquanto critério, a população residente nas regiões NUTS II¹¹.

14. Os pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

Todas as notificações e comunicações entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais no âmbito do programa PIVP, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma *PRR - SIGA*.

Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma, por questões de natureza tecnológica, as comunicações devem ser endereçadas via *e-mail* para o Beneficiário Intermediário, conforme informação infra.

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar na plataforma *PRR - SIGA* e no seu sítio eletrónico.

Beneficiário Intermediário

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.)

Av. Conde de Valbom, 63.

1069-178 Lisboa | Portugal

Telefone: (+351) 21 792 95 00

E-mail: inr-pivp.prr@inr.mtsss.pt

O presente Aviso está disponível em:

Página da internet do INR, I.P. - <https://www.inr.pt/>

Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>

O Conselho Diretivo do INR, I.P.

Humberto Santos

Presidente

¹¹ Estimativa a 31 de dezembro de 2020 (Fontes INE e PORDATA).

Anexo I

Grelha de análise critérios de mérito

Os cinco critérios de mérito estabelecidos e respetiva forma de valoração são:

I. Ganho de Acessibilidade

Este critério é calculado com base na razão da Área Acessível Global (m^2)/Área Acessível da Intervenção (m^2):

a) **Elevado - 30 pontos**

Se o valor obtido é superior a 2;

b) **Médio - 20 pontos**

Se o valor obtido é inferior ou igual a 2 e superior a 1;

c) **Baixo – 10 pontos**

Se o valor obtido igual a 1.

II. Grau de maturidade da proposta

Este critério avalia o grau de desenvolvimento das propostas apresentadas, referenciando os documentos considerados relevantes.

a) **Elevado - 20 pontos**

A candidatura apresenta, cumulativamente, projeto de execução e a intervenção proposta articula-se com outras intervenções contíguas já executadas ou programadas, com apresentação de peças escritas e desenhadas que o comprovem (por exemplo, Planos de Promoção da Acessibilidade¹²).

b) **Médio – 15 pontos**

A candidatura apresenta projeto de execução ou a intervenção proposta articula-se com outras intervenções contíguas já executadas ou programadas, com apresentação de peças escritas e desenhadas que o comprovem¹³.

c) **Baixo – 10 pontos**

¹² Por exemplo, Planos de Promoção da Acessibilidade.

¹³ Idem ¹⁴.

A candidatura apresenta mais documentos técnicos que as peças escritas e desenhadas obrigatórias indicadas no ponto 9.4, b), ii).

III. Outras Intervenções

Este critério é calculado com base na razão entre o financiamento das Outras Intervenções (€) e o financiamento da Área Acessível de Intervenção (€).

a) Elevado - 30 pontos

Se o valor obtido é superior a 0,30;

b) Médio – 25 pontos

Se o valor obtido é superior a 0,20 e inferior ou igual a 0,30;

c) Baixo - 20 pontos

Se o valor obtido é superior a 0,10 e inferior ou igual a 0,20;

d) Muito baixo – 15 pontos

Se o valor obtido é inferior ou igual a 0,10.

IV. Localização abrangida em território de baixa densidade

Localização da candidatura em território de baixa densidade (de acordo com a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho de 2017).

a) Área abrangida - 10 pontos

Desde que mais de 50% da área de intervenção esteja localizada em territórios de baixa densidade;

b) Área parcialmente abrangida - 5 pontos

Se até 50% (inclusive) da área de intervenção estiver localizada em territórios de baixa densidade.

V. Compromisso para a acessibilidade

Submissão do “*Inquérito às Câmaras Municipais*” (disponibilizado *online* pelo Beneficiário Intermediário), enquadrado no disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

a) Elevado - 10 pontos

Se à data da submissão da candidatura os inquéritos do ano de 2020 e de 2021 tiverem sido apresentados ao Beneficiário Intermediário.

b) Médio - 5 pontos

Se à data da submissão da candidatura o inquérito do ano de 2020 ou de 2021 tiver sido apresentado ao Beneficiário Intermediário.

Anexo II

Declaração da Entidade

(Município de), legalmente representado por..., e com poderes para o ato, declara para os devidos e legais efeitos que se candidata à concessão do apoio financeiro para promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público, sito na(s) freguesia(s)..... perspetivando a criação de espaços com condições de acesso para todos, no âmbito da respetiva candidatura ao Programa de Intervenção na Via Pública (PIVP), no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°, desenvolvido e operacionalizado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., nos termos do Aviso n.º ..., e que a(s) intervenções a realizar cumprem integralmente o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

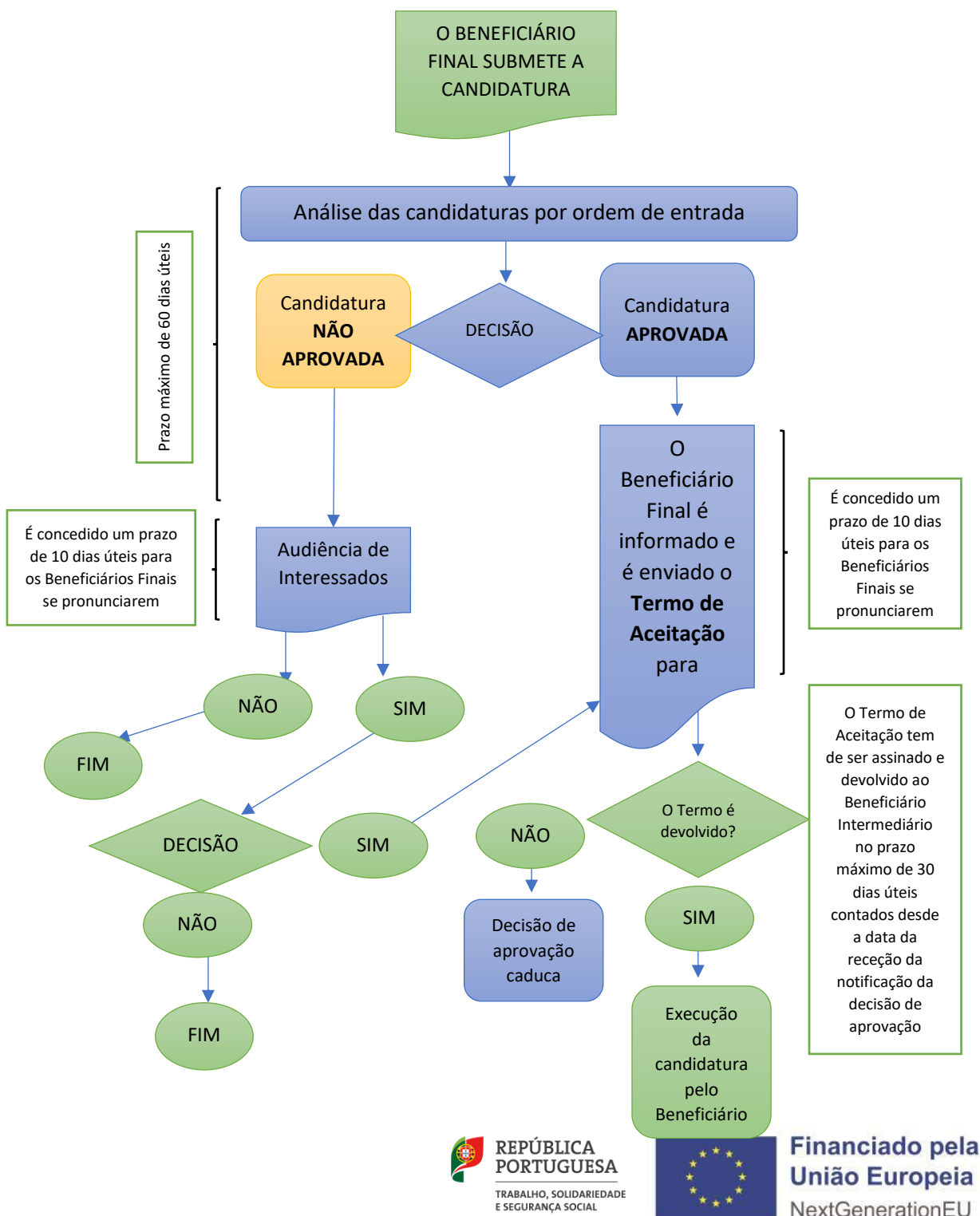
A entidade

...

XXXXXXX, ...de...de...

Anexo III

Prazos para análise e decisão de candidaturas



Anexo IV

Declaração Final de Execução

(Município de), legalmente representado por..., e com poderes para o ato, declara para os devidos e legais efeitos que a candidatura à concessão do apoio financeiro para a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público, designadamente em, sito na(s) freguesia(s) de, **encontra-se integralmente executada e as intervenções realizadas cumprem o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual e encontram-se conforme candidatura aprovada em/...../....., no âmbito do Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP), no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, desenvolvido e operacionalizado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., nos termos definidos no Aviso n.º**

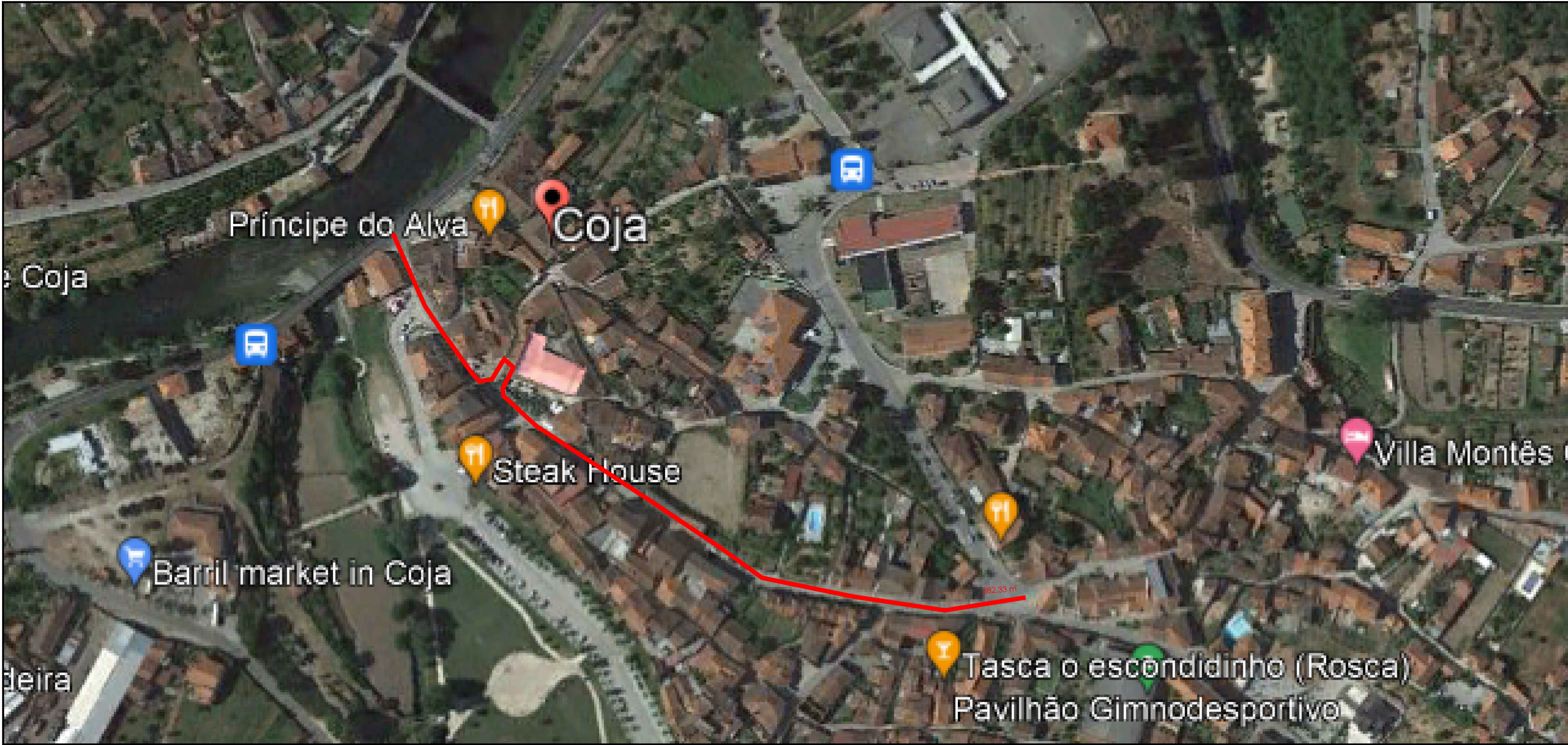
A entidade

...

XXXXXXX, ...de...de...

Anexo V - Ficha de Verificação dos Trabalhos a Executar/ Executados

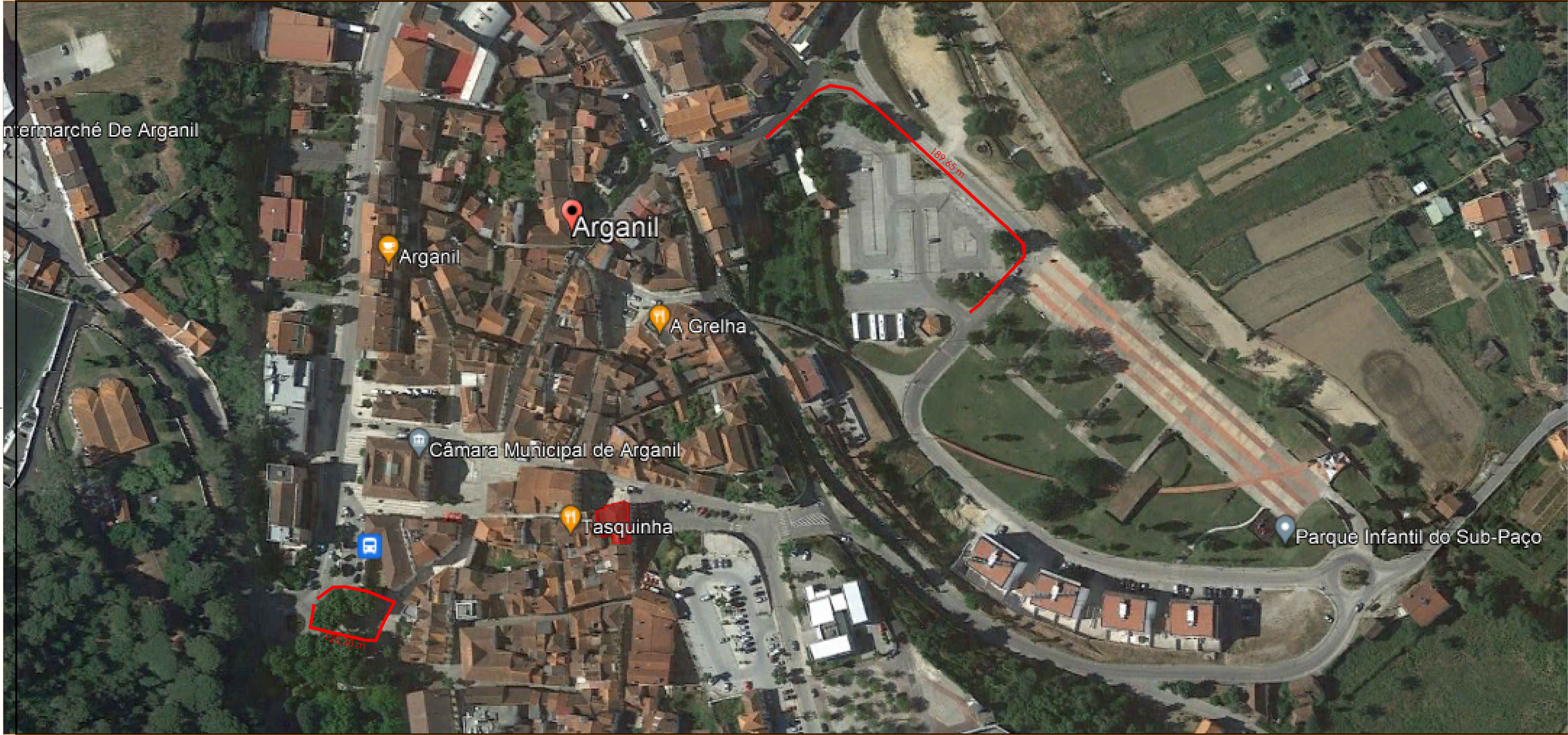
Tipo de Intervenção Elegível:		Nº de intervenções elegíveis executadas:	
Nº edifícios servidos:		Nº de espaços públicos servidos:	
Planta da Área de Intervenção/Localização			
Planta da área de intervenção com o polígono representado a polilinha fechada, área de intervenção, e identificação da localização específica dos trabalhos executados			
Lista de Identificação do(s) local(is): nome da rua, praça, etc.			
Registo fotográfico anterior:		Registo fotográfico atual:	
Foto de intervenção 1		Foto 2 Fotografia individual, do trabalho executado	
Localização:			
Foto 3	(...)		
Localização:			
Localização:			



Intervenção 382,33 m

NOTAS :

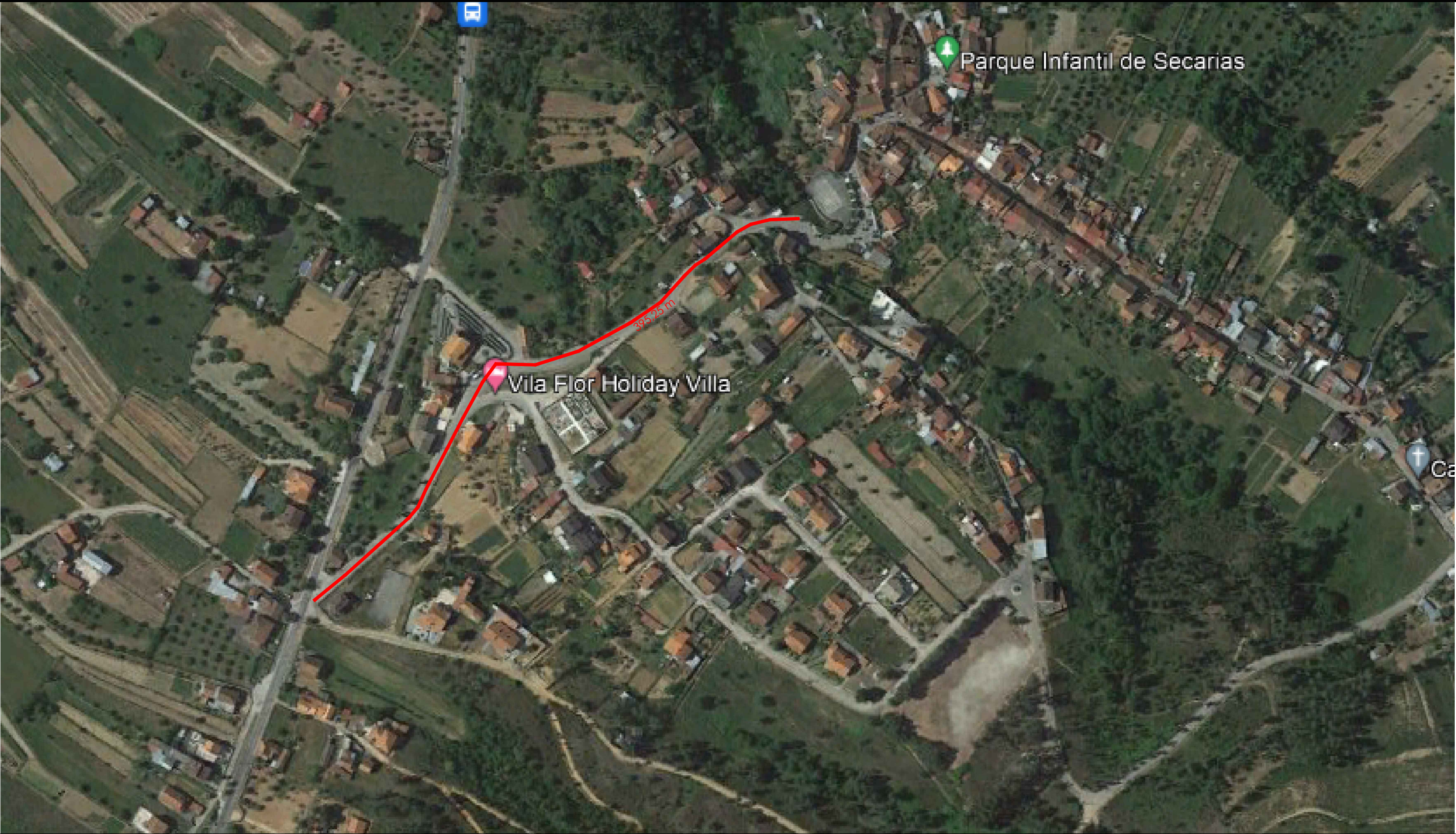
D G U E P P	Projecto		Des. Nº	Rev.	Esp.	Fase	Proj.	Ano	Frg
	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS		01	00	AQ	L	T	012022	00
Designação		Escala		Data		Elab.		Rsp. Téc.	
COJA Planta de Localização				03/22					



Intervenção 311,85 m

NOTAS :

D G U	Projecto					Des. Nº	Rev.	Esp.	Fase	Proj.	Ano	Frg						
	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS					0	2	0	0	AQ	L	T	0	1	2	0	2	0
E P P	Designação					Escala	Data		Elab.			Rsp. Téc.						
	ARGANIL - Fonte de Amandos e Sub-Paço Planta de Localização						03/22											



Intervenção 395,25 m

NOTAS :

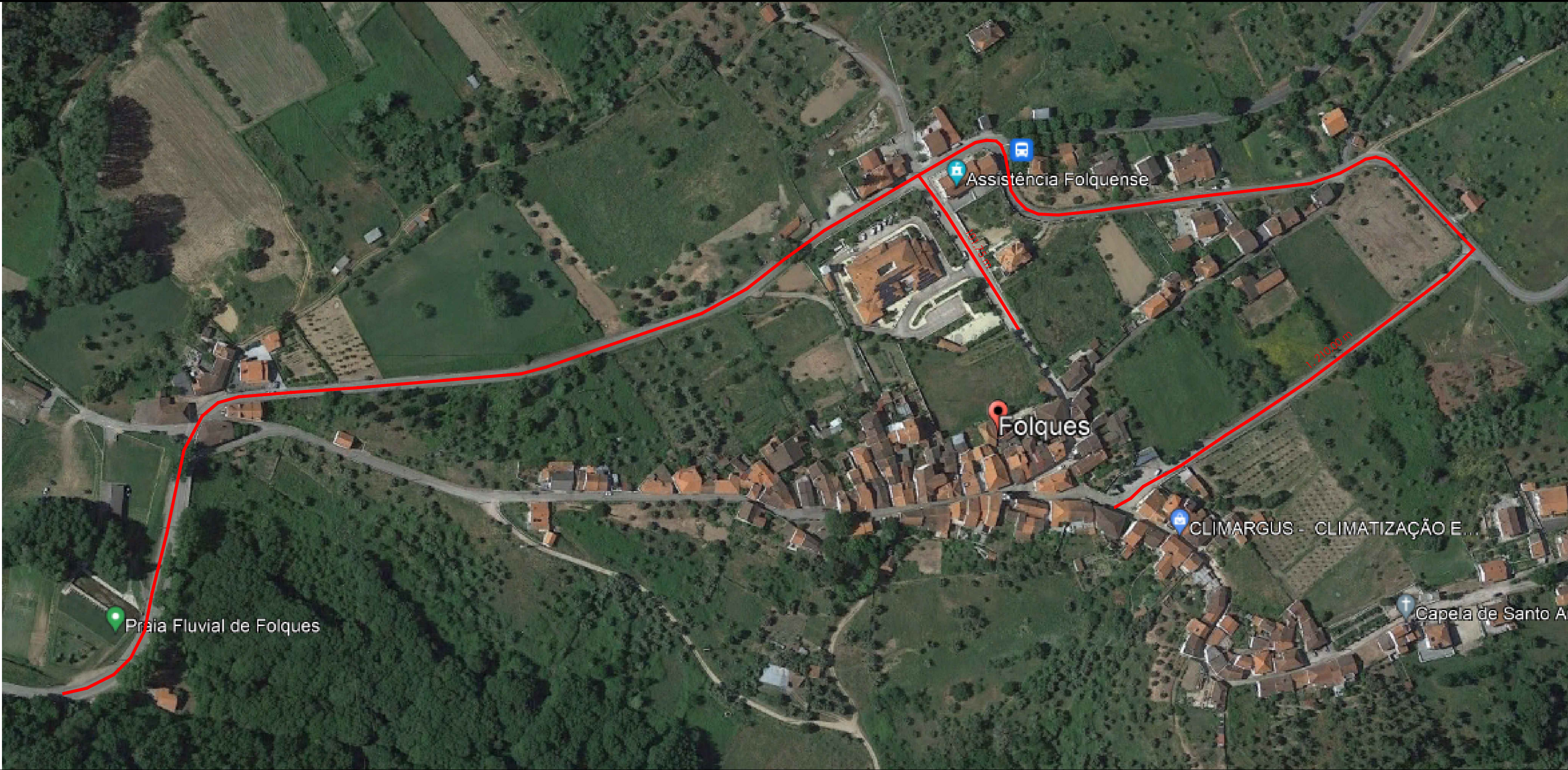
D G U			Projecto										Des. Nº	Rev.	Esp.	Fase	Proj.	Ano		Frg							
			PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS										0	5	0	0	A	Q	L	T	0	1	2	0	2	0	0
E P P			Designação										Escala	Data		Elab.				Rsp. Téc.							
			SECARIAS											03/22													
			Planta de Localização																								



Intervenção 295,20 m

NOTAS :

D G U E P P	Projecto						Des. Nº	Rev.	Esp.	Fase	Proj.	Ano	Frg
	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS						06	00	AQ	L	T	01202200	0
Designação		POMBEIRO DA BEIRA Planta de Localização						Escala	Data	Elab.	Rsp. Téc.		
									03/22				



Intervenção 1.311,75 m

NOTAS :

D G U E P P	Projecto									
	PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS									
E P P	Designação									
	FOLQUES Planta de Localização									
Des. Nº		Rev.	Esp.	Fase	Proj.	Ano	Frg			
07		00	AQ	L	T	01	20	22	00	00
Escala		Data		Elab.		Rsp. Téc.				
		03/22								